

PROJETO DE LEI

Nº 268/2010

Lei Nº 9222

AUTÓGRAFO Nº

203/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro

de 2001 e dá outras providências. (Sobre celebração de contrato de

concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz -MRP)



# Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 14 de Junho de 2010.

Projeto de Lei nº 268/2010  
SEJ-DCDAO-PL-EX-063/2010  
(Processo nº 20.898/1998)

3. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 14 de Junho 2010

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz – MRP, pelo prazo de vinte anos, sendo que através da Cláusula Terceira do Contrato, ficou estabelecido que o mesmo poderia ser rescindido a qualquer tempo, entre outros motivos, se a concedente (Prefeitura) necessitasse do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas ao patrimônio do Município.

Ocorre que a Prefeitura, através da Secretaria da Cidadania, irá utilizar o imóvel para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o Projeto Travessia em Família para atendimento da grande demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos sociais e familiares fragilizados, vivenciando situações de discriminação étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros; necessitando, portanto, de constante acompanhamento social.

O local, cuja concessão administrativa foi autorizada pela Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 ao Movimento de Renovação pela Paz – MRP, é considerado, pela sua localização, adequado para abrigar o CRAS e o Projeto Travessia em Família.

Assim, nos termos do disposto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão Administrativa firmado entre as partes, encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando à revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua transformação em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL MRP PA 20898 98 II

PROTÓTIPO GENRAL

-14-Jun-2010-12:32-089355-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 268/2010

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz – MRP, pelo prazo de vinte anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

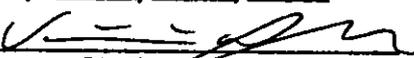
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

14 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 15,06,10

  
Div. Expediente

Recebi em 18/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : **6506**

Data : 10/12/2001

Classificações : Bens Públicos Municipais, Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.

LEI Nº6.506, de 10 de dezembro de 2001.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 173/2001 - EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, de acordo com o artigo 113, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo n.º 20.898/98, pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo Único. O instrumento do contrato de que trata este artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER

Secretário dos Negócios Jurídicos

VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Recebido em 18/6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Autógrafo nº 161/01

Lei nº 6.506

05

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ N.173/2001

PROC. N. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Procedência \_\_\_\_\_ do Senhor PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

02

06

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓTIPO GERAL  
-05-Nov-2001-14:42:01:099-109

Sorocaba, 05 de novembro de 2001.

PL 173/2001  
SEJ-DPG-PL-EX-049/ 2001  
(Processo nº 20.898/98)

J. AOS PROJETOS EM DELIBERAÇÃO  
SOROCABA 2001  
Antonio Carlos Ferreira dos Santos  
Presidente

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.

Nos termos do Decreto nº 11.698, de 21 de julho de 1999, foi permitido o uso de terreno caracterizado por parte de Sistema de Recreio do Loteamento denominado Vila dos Dálmatas, ao Movimento Renovação pela Paz - MRP, para fins sociais.

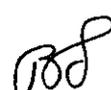
Ocorre, Nobres Vereadores, que conforme ofício enviado pela entidade a esta Prefeitura, a mesma pretende edificar no local sua sede sócio-cultural onde será implantado o Projeto Oficinas - MPR, norteadado pelo Programa USI - Utilização de Sobras Industriais - MRP, voltado ao segmento de arte e artesanato como uma alternativa de cultura à comunidade.

A entidade, ora concessionária, como é do conhecimento de Vossas Excelências, vem desenvolvendo trabalhos de assistência social no Município há três anos, trabalhos estes que serão ampliados com a construção de sua sede.

Desta forma, com base no artigo 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa para finalidades de assistência social, encaminhamos o presente para apreciação dessa Casa na certeza de que o mesmo será transformado em Lei, diante do relevante interesse público que reveste a questão.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Sagl/menRENOPAZ.

07



Prefeitura Municipal de Sorocaba

PROJETO DE LEI 173/2001

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, de acordo com o artigo 113, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo nº 20.898/98.

Parágrafo Único - O instrumento do contrato de que trata este artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTUDO GENAL  
-05-NOV-2001-14:42-011039-V10

Sagl/menRENOPAZ.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

### TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente termo de contrato de concessão administrativa, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Parque da Boa Vista - Sorocaba/SP, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. RENATO FAUVEL AMARY, brasileiro, casado, advogado, e de outro lado, o MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP, representado por seu Presidente,

.....  
 ....., têm entre si justo e firmado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão administrativa do terreno público abaixo descrito e caracterizado, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a fim de que a concessionária edifique sua sede no mesmo, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina:

"Terreno caracterizado por parte do Sistema de recreio do loteamento Vila dos Dálmatas, localizado a Rua Pedro Natividade da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: "Tomando-se como ponto de partida o vértice formado com o remanescente do Sistema de Recreio e a Rua Pedro Natividade da Silva; deste ponto em sentido de caminhamento horário, segue em reta, na extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando com a Rua Pedro Natividade da Silva; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 25,29m (vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta na extensão de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio". Chegando ao ponto de partida desta descrição, encerrando a área 472,15 metros quadrados (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados)."

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da concessionária:

I - Construir e fazer funcionar sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - Implantar no imóvel o Projeto Oficinas - MRP, norteado pelo Programa USI - Utilização de Sobras Industriais - MRP, voltado ao segmento de arte e artesanato como alternativa de cultura à comunidade;



## Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03

III - Defender o imóvel contra qualquer turbação ou esbulho, bem como não pode cedê-lo, em todo ou em parte, a terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato de concessão administrativa poderá ser rescindido a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas, não cabendo à concessionária qualquer indenização ou ressarcimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período quantas vezes forem necessárias, a critério das partes, ou ainda, ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em                      de                      de 2 001, 347º da  
Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MPR  
Representante legal

Sagl/menRENOPAZ.



# Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 173/2001

Trata-se de PL que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Sorocaba.

O art. 1º *caput* da proposição autoriza o Executivo a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz-MRP e o parágrafo único refere-se ao "instrumento de que trata este artigo faz parte integrante da presente Lei" (fls.03/05).

De acordo com a minuta do contrato o objeto da concessão administrativa, constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, constitui-se de "Um terreno caracterizado por parte do Sistema de recreio do loteamento Vila dos Dálmatas... encerrando a área de 472,15 metros quadrados (quatrocentos e setenta e dois metros e quinze decímetros quadrados)".

O fim estatuído na concessão é para que a concessionária "edifique sua sede no mesmo, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina".

A CLÁUSULA SEGUNDA dispõe sobre as OBRIGAÇÕES da concessionária, descritas nos incisos I a III; a CLÁUSULA TERCEIRA disciplina as hipóteses de RESCISÃO da concessão; a CLÁUSULA QUARTA estabelece o



# Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONSULTORIA JURÍDICA

prazo de vigência por cinco (5) anos ou “ainda ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia por escrito, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) dias”.

A matéria sobre o instituto da concessão de uso de bens públicos é de lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe a administração dos bens públicos municipais.

É de se ressaltar que tal instrumento dá certa estabilidade à concessionária no concernente ao respeito do prazo previsto para restituição ao patrimônio público, a despeito da possibilidade de ulteriores renovações a critério das partes, ressalvada a hipótese de a “concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas, não cabendo à concessionária qualquer indenização ou ressarcimento” (CLAUSULA TERCEIRA).

Tal como anotado na CLÁUSULA PRIMEIRA da minuta do contrato de concessão administrativa, o instituto está previsto na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a qual dispõe, com respeito ao assunto, o seguinte:

“Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º ...

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa”.

.. “



# Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONSULTORIA JURÍDICA

Leciona a renomada publicista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, a respeito da questão, que "Quando a concessão implica utilização de bem de uso comum do povo, a outorga só é possível para fins de interesse público. Isto porque, em decorrência da concessão, a parcela de bem público concedida fica com sua destinação desviada para finalidade diversa: o uso comum a que o bem estava afetado substitui-se, apenas naquela pequena parcela, pelo uso a ser exercido pelo concessionário...A utilização que ele exercer terá que ser compatível com a destinação principal do bem ou atender a outro fim de interesse coletivo" (in DIREITO ADMINISTRATIVO, às págs. 555/556).

De acordo com a mensagem, por referir-se a finalidades de "assistência social" (art. 113, § 2º, LOM) a matéria é de mérito, de competência do Plenário. Portanto, nada havendo a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de novembro de 2001

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Consultor Jurídico

~~13~~  
13

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ – MRP.

## Capítulo I

### Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade

**Art. 1º:** A Associação do Movimento de Renovação pela Paz, também designado pela sigla MRP, constituído em 30 de agosto de 1993, é uma entidade civil, de caráter filantrópico, sem vínculos políticos ou religiosos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**Art. 2º:** O MRP tem por finalidade desenvolver atividades filantrópicas visando o desenvolvimento econômico e social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens, adultos e idosos carentes, através da implantação de projetos sócio-educacionais, assistenciais e de geração de renda, voltados à promoção das áreas de alimentação e nutrição, saúde e higiene, arte, cultura e artesanato, esportes e lazer, trabalho, transporte, habitação, voluntariado e cidadania; da defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e ecologia; e da interação com os assistidos, bem como, com instituições nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, e/ou agentes sociais comprometidos com o mesmo objetivo e com os princípios éticos e humanitários que norteiam esta associação.

**Art. 3º:** No desenvolvimento de suas atividades, o MRP atuará sem preconceitos de classe social, sexo, cor, raça, nacionalidade ou religião, e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 4º:** O MRP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º:** Para cumprir sua finalidade, o MRP terá tantos Núcleos de Trabalho e Comissões quantos forem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

~~10~~  
14

## Capítulo II

### Dos Sócios do MRP - Sua Admissão, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º: O MRP é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;

II - Sócios Colaboradores: todos os que concorrerem com a mensalidade fixada periodicamente pela Diretoria Executiva;

III - Sócios Efetivos: os sócios maiores de 21 anos que sendo colaboradores matriculados há mais de um ano e reconhecidamente atuantes nas atividades desenvolvidas pelo MRP neste período, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva;

IV - Sócios Beneméritos: pessoas naturais que em razão de relevantes serviços prestados ao MRP, pertencendo ou não a qualquer categoria, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral;

V - Sócios Honorários: pessoas jurídicas que em razão de relevantes serviços prestados ao MRP, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral;

**Parágrafo único:** Será excluído, destituído de suas funções, o sócio que venha a cometer qualquer irregularidade que demonstre mau comportamento e desrespeito à finalidade, às normas, e aos princípios éticos e morais desta instituição. Da exclusão caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

Art. 7º: São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Tomar parte da Assembléia Geral;

II - Votar e ser votado, se Fundador ou Efetivo, para cargos eletivos do MRP;

III - Propor a admissão de Sócios Colaboradores;

IV - Apresentar sugestões aos Núcleos de Trabalho, Comissões, Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, visando ao aperfeiçoamento das ações do MRP;

13

V - Solicitar ao Conselho Fiscal e/ou a Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre matéria relativa à administração do MRP;

VI - Desligar-se da Associação.

**Art. 8º:** São deveres dos sócios:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como, suas eventuais alterações;

II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;

III - Manter em dia os compromissos com a Tesouraria;

IV - Desempenhar com Amor e Probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados e aceitos voluntariamente;

V - Zelar pela imagem e finalidade do MRP através do exemplo e dedicação, comunicando a Diretoria Executiva irregularidades que se venha a constatar;

VI - Comparecer quando convocado às reuniões e Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o MRP venha a planejar ou executar;

VII - Comunicar a Diretoria Executiva mudança de domicílio ou residência, mantendo atualizada sua Ficha de Matrícula;

VIII - Cancelar sua matrícula no cadastro desta instituição, quando de sua desistência;

IX - Encaminhar seu pedido de afastamento, por escrito, à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 dias, se for responsável pela coordenação de alguma área de trabalho.

**Art. 9º:** Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do MRP.

085  
~~12~~  
16

### Capítulo III

#### Da Administração

106139

Art. 10º : São órgãos da administração do MRP:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º : A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12º : Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas nos estatutos;
- III - Decidir sobre a extinção do MRP nos termos do art. 39 do presente instrumento;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Homologar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI - Julgar recurso de sócio excluído do Quadro Social, conforme Art. 6, § único, quando necessário;
- VII - Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do MRP, propostos previamente pelos sócios e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.

20/05/2013

✓  
B

~~13~~  
17

Art. 13º: A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre o Programa Anual de Atividades.

Art. 14º: A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria Executiva, pela maioria desta, do Conselho Fiscal em sua maioria ou por requerimento de 1/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do MRP.

Art. 15º : A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

**Parágrafo único:** As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com 2/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º : A votação nas Assembléias Gerais será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia.

**Parágrafo único:** Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da Associação o voto de desempate.

Art. 17º : As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou seu substituto legal.

Art. 18º : As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Art. 19º : A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo primeiro:** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo segundo:** A reeleição da Diretoria Executiva poderá ser no todo ou em parte.

Art. 20º : Competé a Diretoria Executiva:

- I - Definir o programa anual de atividades e executá-lo com o auxílio das Comissões e Núcleos de Trabalho;
- II - Elaborar, aprovar e apresentar à Assembléia Geral, o Regimento Interno, os Relatórios Anuais;
- III - Administrar todas as atividades, serviços e realizações do MRP, zelando por sua finalidade e princípios, bem como, pela evolução e harmonia de seus membros, cumprindo e fazendo-se cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais;
- IV - Definir e criar Comissões e Núcleos de Trabalho, nomeando os respectivos responsáveis;
- V - Decidir sobre propostas de admissão de sócios das categorias Efetivo, Colaborador, Benemérito e Honorário, conforme Regimento Interno;
- VI - Excluir qualquer sócio, quando julgar necessário, conforme Regimento Interno;
- VII - Promover o entrosamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais, bem como, demitir funcionários e cancelar contratos;
- IX - Construir, ampliar ou reformar prédios do patrimônio ou cedidos ao MRP, após aprovação da Assembléia Geral;
- X - Comprar e vender bens móveis, necessários à execução dos projetos e realização dos objetivos do MRP, após aprovação da Assembléia Geral;
- XI - Resolver eventuais casos omissos e obscuros no presente estatuto.

Art. 21º: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

19

Art. 22º : Compete ao Presidente:

I - Representar o MRP ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e suas eventuais alterações, o Regimento Interno e as decisões das Assembléias Gerais;

III - Apresentar as diretrizes de seu mandato e sugerir à Diretoria Executiva as metas prioritárias a serem consubstanciadas no programa anual de atividades;

IV - Superintender todas as atividades, serviços e realizações do MRP, não podendo, entretanto, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo, sem autorização expressa da Assembléia Geral;

V - Convocar e presidir Assembléia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, ou, na sua ausência, nomear seu representante legal, devendo, necessariamente, ser um Sócio Efetivo;

VI - Assinar com o Primeiro Secretário as correspondências e as fichas de matrícula;

VII - Assinar com o Primeiro Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive documentos bancários, Balancetes, Balanços;

VIII - Estabelecer, em nome do MRP, relações sociais com terceiros;

IX - Autorizar despesas;

X - Pronunciar-se sobre atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por alguns diretores, como pelos sócios;

XI - Presidir solenidades sociais;

XII - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à apreciação da Diretoria Executiva;

XIII - Elaborar relatórios anuais e de fim de mandato, para a aprovação da Assembléia Geral.

20

**Art. 23º : Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24º : Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, então, as atribuições do cargo deste, cumulativamente com as de seu cargo;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as competentes atas, se outro não for designado pela Assembléia ou Reunião;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade, zelando pela fluidez da comunicação interna e externa do MRP;
- IV - Superintender todo o expediente e redigir a correspondência da Secretaria;
- V - Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- VI - Assinar com o Presidente as correspondências e as fichas de matrículas de sócios;
- VII - Organizar e manter atualizado o registro geral dos sócios do quadro social;
- VIII - Organizar e controlar toda a documentação legal e administrativa do MRP, protocolando e dando encaminhamento, quando necessário;
- IX - Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- X - Distribuir para o Segundo Secretário, parte das suas atribuições, responsabilizando-se pelo controle final e resultados deste trabalho.

**Art. 25º : Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

SECRETARIA - VÍCIOS

B

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

IV - Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria.

Art. 26º : Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada, e guardando sob sua responsabilidade os valores em moeda corrente ou em títulos até o limite fixado pela Diretoria Executiva;

II - Pagar as contas das despesas autorizadas, pelo Presidente, exigindo os competentes comprovantes;

III - Apresentar à Diretoria Executiva, relatórios de receitas e despesas, juntamente com os respectivos documentos de origem, fornecendo, assim, todas as informações de ordem financeira ou contábil que lhe forem solicitadas;

IV - Apresentar o Relatório Financeiro e o Balanço Geral de Ativo e Passivo ao fim de cada exercício para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Dar publicidade ao balanço anual do MRP através de editais publicados nos órgãos de imprensa e de sua afixação em quadro informativo situado na sede da instituição;

C VII - Depositar em estabelecimento bancário ou congêneres, importância superior a que puder ficar em seu poder, conforme disposto no item I do presente artigo, mantendo, assim, em estabelecimento de crédito, em conta (s) específica (s) do MRP, toda a quantia arrecadada e que será revertida aos projetos aprovados;

VIII - Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento, assim como todos os documentos que representem valor, Balancetes e Balanços;

IX - Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

SECRETARIA  
1901  
2008  
B

~~28~~  
22

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos legais e de controle relativos às Áreas Administrativa e Financeira, inclusive documentos referentes à (s) conta (s) bancária (s);

XI - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, efetuadas pelo MRP, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XII - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da Receita Federal;

XIII - Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como, cumprir as obrigações acessórias respectivas;

XIV - Prestar à Diretoria Executiva todas as informações de ordem financeira ou contábil que lhe forem solicitadas;

XV - Pronunciar-se sobre atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por alguns dos seus diretores, como pelos sócios;

XVI - Firmar recibo de todas as quantias que receber, seja a que título for, e promover seu respectivo lançamento contábil;

XVII - Manter a escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devendo manter total controle quanto a remessa e recebimento de documentos em geral, e prestar todo o tipo de informação necessária ao fiel desempenho do contrato de prestação de serviços do Contador;

XVIII - Distribuir, quando necessário, ao Segundo Tesoureiro, sob sua inteira responsabilidade, parte de suas atribuições;

XIX - Escriturar, em dia, o "Livro Caixa", bem como, os controles bancários, tendo sua guarda os respectivos saldos, obedecidas as disposições constantes nos itens IX, X e XI;

XX - Controlar, em última instância, todas as movimentações financeiras realizadas pelos Núcleos de Trabalho, conforme previsão regimental.

SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

2  
B

~~18~~  
23

**Art. 27º :** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, assumir o mandato até seu término;
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III - Prestar auxílio nos serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo Primeiro Tesoureiro;
- IV - Manter em boa ordem os arquivos da Tesouraria.

**Art. 28º :** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido, até o seu término, pelo suplente que obteve maior votação na eleição, ou na hipótese de aclamação do Conselho, aquele que possuir idade mais avançada.

**Art. 29º :** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o Balanço Semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V - Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

**Parágrafo único:** Na hipótese do Conselho Fiscal não ter como membro um contador no exercício de suas funções, a Diretoria Executiva deverá efetuar a contratação de um contador externo que promoverá a competente escrituração contábil.

20

24

**Art. 30º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 31º:** As atividades dos Diretores, Conselheiros e Sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem ou benefício, a qualquer título, em razão dos cargos que exerçam.

**Parágrafo único:** Nenhum cargo ou função de direção, isolado ou de colegiado, será exercido por profissionais ou técnicos que percebam remuneração do MRP, e nenhum ocupante de cargo ou função de direção, isolado ou de colegiado terá como seu subordinado direto, percebendo remuneração cônjuge ou parente natural, civil ou afim.

**Art. 32º :** É permitida a crítica construtiva e fraterna à orientação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou à atitude de qualquer diretor ou conselheiro, favorecendo, assim, o intercâmbio de idéias e experiências de vida, e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais.

## Capítulo IV

### Do Patrimônio

**Art. 33º:** O Patrimônio do MRP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, subvenções, convênios, rendas patrimoniais e rendas obtidas com atividades realizadas para obtenção de recursos.

**Art. 34º:** A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35º: O MRP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º: No caso de dissolução social do MRP, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

## Capítulo V

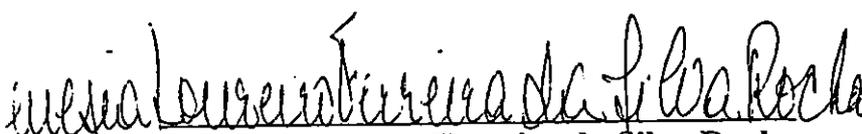
### Das Disposições Gerais

Art. 37º: O MRP será dissolvido por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 38º: O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Sócios Efetivos e Fundadores em Assembléia Geral, especialmente, convocada para este fim.

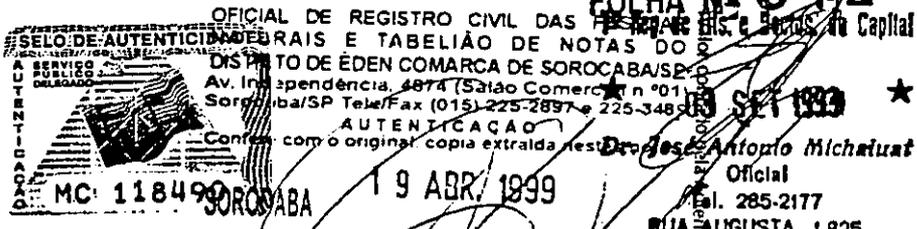
Art. 39º: Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40º: Os presentes estatutos, votados e aprovados em Assembléia Geral, realizada em 18 de abril de 1999, entram em vigor nesta data para efeitos legais, e serão levados ao competente Registro Público.

  
Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha  
PRESIDENTE

  
Susan Ferreira da Silva Boeck  
ADVOGADA - OAB/SP 97.098/SP

GRATÓRIO  
DO EDEN



**ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDACÃO DO MOVIMENTO DE  
RENOVAÇÃO PELA PAZ - M. R. P. APROVAÇÃO DE SEUS  
ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA FUNDADORA.**

Aos 30 de agosto de 1993, nesta cidade de São Paulo à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 310/77, Jardim Paulista, reuniram-se em Assembléia a Sra. Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha, o Sr. Eduardo Curvello Rocha, a Sra. Meire Bioni Boeck, o Sr. Gregers Piet Boeck e a Srta. Susan Ferreira da Silva Boeck, com o intuito de fundar o Movimento de Renovação pela Paz - M. R. P.. Instalados os trabalhos, foi escolhida a Sra. Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha para presidir a Assembléia, a qual escolheu a mim Eduardo Curvello Rocha para secretariar os trabalhos. Pela Sra. Presidente foi então proposta a fundação do Movimento de Renovação pela Paz - M. R. P., proposta que foi aprovada por unanimidade. Assim fundado e criado o Movimento de Renovação pela Paz - M.R.P., com sede nesta Capital à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 310/77, Jardim Paulista, a Sra. Presidente propôs a aprovação dos estatutos que não de reger o Movimento, estatutos que devidamente examinados e discutidos por todos os presentes foram aprovados por unanimidade. A seguir pela Sra. Presidente foi proposta a eleição dos membros da Diretoria Fundadora ficando eleitos: A Sra. Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha, brasileira, casada, 55 anos, residente nesta Capital à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 310/57, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.815.323/SP e CPF Nº 071.067.348-53, como Membro Fundador e autoridade máxima do Movimento de Renovação pela Paz - M. R. P., o Sr. Eduardo Curvello Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, 49 anos, residente nesta Capital à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 310/57, portador da Cédula de Identidade Nº 2.933.872/SP, CPF Nº 071.067.348-53 e CREA Nº 26642-D, como Diretor Fundador responsável pela área operacional do M. R. P., a Srta. Meire Bioni Boeck, brasileira, casada, comerciante, 22 anos, residente nesta Capital à R. Samambaia, 372, portadora da Cédula de Identidade Nº 23.000.705/3 e CPF Nº 116.534.638-99, como Diretora Fundadora responsável pela área organizacional, o Sr. Gregers Piet Boeck, brasileiro, casado, comerciante, 24 anos, residente nesta Capital à R. Samambaia, 372, portador da Cédula de Identidade Nº 16.322.056-6 e CPF Nº 117.115.858-07, como Diretor Fundador responsável pela área operacional e a Srta. Susan Ferreira da Silva Boeck, brasileira, solteira, advogada, 29 anos, residente nesta Capital à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 310/77, portadora da Cédula de Identidade Nº 14.682.313/SP, CPF Nº 063.515.448-07 e O.A.B. Nº 97.098/SP, como Diretora Fundadora responsável pela área organizacional, totalizando pois 5 componentes, que em seguida foram empossados.

*Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha*  
Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha  
MEMBRO FUNDADOR

*Eduardo Curvello Rocha*  
Eduardo Curvello Rocha  
DIRETOR FUNDADOR

*Susan Boeck*  
Susan Ferreira da Silva Boeck  
Advogada - OAB 97.098/SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marechal Deodoro n.º 570 - ITU - SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL  
MICROFILME N.º 691

7º Oficial de Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas da Capital  
FOLHA Nº 001

28 JAN 1996

Dr. José Antônio Michalwat  
Oficial  
Tel. 285-2177  
RUA AUGUSTA, 1.025

## ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP.

C.G.C.: 73.450.306/0001-13

Aos 16 de janeiro de 1996, na cidade de Itu, São Paulo, à Al. das Azaléas, Q. 13, L. 5, Condomínio City Castelo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a sra. Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha, Membro Fundador, responsável pela convocação da Assembléia que ora sucede, conforme disposição estatutária art. 14 - I, o sr. Eduardo Curvello Rocha, o sr. Gregers Piet Boeck, a sra. Meire Bioni Boeck e a srta. Susan Ferreira da Silva Boeck, todos presentes na qualidade de Diretores Fundadores, com o intuito de definir o novo endereço da sede do Movimento. Instalados os trabalhos, foi escolhida a srta. Susan Boeck para presidir a Assembléia, a qual escolheu a mim, Eduardo Rocha, para secretariar os trabalhos. Pela Presidência da Assembléia foi então levantada a questão da alteração do endereço da sede do Movimento no sentido de viabilizar operacionalmente os projetos a serem desenvolvidos. Analisadas as diversas possibilidades, foi aprovada por unanimidade a transferência da sede situada à Al. Joaquim Eugênio de Lima, 310, 77, São Paulo, para o presente recinto, supra endereçado.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que os presentes assinam.

Itu, 16 de janeiro de 1996.

(a) Membro Fundador:

Diretor Fundadores:

*Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha*  
*Eduardo Curvello Rocha*  
*Susan Boeck*  
*Gregers Piet Boeck*  
*Meire Bioni Boeck*

CARTÓRIO DO EDEN

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS  
DISTRITO DE EDEN COMARCA DE SOROCABA/SP  
Av. Independência, 4674 (Sala Comercial n.º 01)  
Sorocaba/SP Tele/Fax (015) 225.1895 e 225.3488

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original. Cópia extrai-la nestas  
SOROCABA 19 ABR. 1996

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião  
 RUBENS CARDOZO DA SILVA - Escr. Subst.  
 ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Subst.  
Válido somente com o selo de Autenticidade

2.º  
CARTÓRIO

CARTÓRIO

OFICINA DE AUTENTICIDADE  
Selo Colado pela Autenticidade  
C 118496

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marechal Deodoro n.º 570 - ITU - SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL  
MICROFILME N.º 1198

PESSOAS JURÍDICAS  
Fis. 01  
28

### ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP.

CGC Nº 73.450.306/0001-13

Aos 30 de maio de 1997, na cidade de Itu, São Paulo, à Al. das Azaléas, Q. 13, L. 5, Condomínio City Castelo, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, a sra. Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha, Membro Fundador, responsável pela convocação da Assembléia, que ora sucede, conforme disposição estatutária art. 14 - I, o sr. Eduardo Curvello Rocha, o sr. Gregers Piet Boeck, a sra. Meire Bioni Boeck e a srta. Susan Ferreira da Silva Boeck, todos presentes na qualidade de Diretores Fundadores, com o intuito de redefinir e qualificar o responsável legal do Movimento. Instalados os trabalhos, foi escolhida a srta. Susan Boeck para presidir a Assembléia, a qual escolheu a mim, Eduardo Rocha, para secretariar os trabalhos. Pela Presidência da Assembléia foi então levantada a questão da adequada especificação do responsável legal pelo MRP, e após realizadas as devidas análises e considerações, foi aprovado por unanimidade que a responsável legal do Movimento de Renovação pela Paz-MRP passa a ser a sra. **GENÉSIA LOUREIRO FERREIRA DA SILVA ROCHA**, brasileira, casada, residente no endereço acima citado, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.815.323/SP e CPF Nº 800922178-34.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que os presentes assinam.

Itu, 30 de maio de 1997.

(a) Membro Fundador:

*Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha*

Diretores Fundadores:

*Susan Boeck*

*Eduardo Curvello*

*Gregers Piet Boeck*

*Meire Bioni Boeck*

SECRETARIO DO EDEEN  
SECRETARIO DO EDEEN  
SECRETARIO DO EDEEN  
SECRETARIO DO EDEEN

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN COMARCA DE SOROCABA/SP. Dependência: 4674 (Salv. Comercial nº 34) Sorocaba/SP Tele/Fax (015) 3322827 e 2233559  
AUTENTICACAO  
Compare com o original. Copia e. Valida nas  
SOROCABA 19 MAI. 1997  
118491811  
Validade somente com o selo de Autenticidade

PEDRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião  
 RUBENS CARDOSO DA SILVA - Escr. Supst.  
 ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Supst.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
 JURÍDICAS DE ITU  
 Rua Marechal Deodoro nº 570 - ITU - SP  
 ILZA PERSONA F.L. FAVANTI - OFICIAL  
 MICROFILME Nº **1563**

~~29~~  
 29

2ª ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL  
 DE PESSOAS JURÍDICAS

12 FOLHAS 104304

**ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
 MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP.**

SOROCABA-SP

CGC Nº 73.450.306/0001-13

Aos 23 de julho de 1998, na cidade de Itu, São Paulo, à Al. das Azaléas, Q. 13, L. 5, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, a sra. Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha, Membro Fundador, responsável pela convocação da Assembléia, que ora sucede, conforme disposição estatutária art. 14 - I, o sr. Eduardo Curvello Rocha, o sr. Gregers Piet Boeck, a sra. Meirê Bioni Boeck e a srta. Susan Ferreira da Silva Boeck, todos presentes na qualidade de Diretores Fundadores, com o intuito de definir o novo endereço da sede do Movimento. Instalados os trabalhos, foi escolhida a srta. Susan Boeck para presidir a Assembléia, a qual escolheu a mim, Eduardo Rocha, para secretariar os trabalhos. Pela Presidência da Assembléia foi, então, levantada a questão da alteração do endereço da sede do Movimento para o município de Sorocaba, no sentido de viabilizar a ampliação das atividades sociais. Após realizadas as devidas análises e considerações, foi aprovado por unanimidade a transferência da sede situada no endereço supra mencionado para a R. Pedro Natividade da Silva, nº 209, Vila dos Dálmatas, Sorocaba. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que os presentes assinam.

Itu, 23 de julho de 1998.

CARTÓRIO DO ÉDEN

(a) Membro Fundador:

*Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha*

CARTÓRIO DO ÉDEN  
 Diretores Fundadores:

*Susan Boeck*

CARTÓRIO DO ÉDEN

*Eduardo Curvello Rocha*

CARTÓRIO DO ÉDEN

*Gregers Piet Boeck*

CARTÓRIO DO ÉDEN

*Meirê Bioni Boeck*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO  
 DISTRITO DE ÉDEN COMARCA DE SOROCABA/SP  
 Av. Independência, 4674 (Salão Comercial n.º 01)  
 Sorocaba/SP Tele/Fax (015) 225-2897 e 225-3889  
 A U T E N T I C A Ç Ã O  
 Confira com o original, copie extrída nestas notas  
 19 JUL 1998

VALOR cobrado para Autenticação R\$ 0,35  
 PEDRO BENTO FERREIRA FILHO - Tabelião  
 RUBI LVA - Escr. Subst.  
 ANDR LVA - Escr. Subst.  
 válido com o selo de Autenticação  
 MC 118492

30

**ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RENOVACÃO PELA PAZ – MRP  
PARA REFORMA ESTATUTÁRIA E ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.**

CGC Nº 73.450.306/0001-13

2018 106139  
SOROCABA-SP.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, na Al. das Azaléas, Q. 13, L.5, Condomínio City Castelo, no município de Itu, estado de São Paulo, com o fim de reformarem os estatutos sociais e com o objetivo precípua de elegerem e darem posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, atualizarem o Quadro Social, reuniram-se em Assembléia Geral, atendendo à prévia convocação, todas as 18 (dezoito) pessoas interessadas, maiores e capazes. Inicialmente, os presentes indicaram para presidir a Assembléia o Membro Fundador Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha, que, tendo aceito, convidou a mim, também, Diretora Fundadora, Susan Ferreira da Silva Boeck, para secretariar os trabalhos. Em seguida o presidente falou sobre os objetivos da reunião, perguntando aos presentes se a pauta estava de acordo com a intenção de todos, no que se deu assentimento unânime. Em seguida o presidente propôs a aprovação da reforma dos estatutos, que devidamente examinados e discutidos por todos os presentes, foram aprovados por unanimidade para serem seguidos pela associação, tendo ficado assim definidos:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RENOVACÃO PELA  
PAZ – MRP.**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade**

**Art. 1º:** A Associação do Movimento de Renovação pela Paz, também designado pela sigla MRP, constituído em 30 de agosto de 1993, é uma entidade civil, de caráter filantrópico, sem vínculos políticos ou religiosos, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**Art. 2º:** O MRP tem por finalidade desenvolver atividades filantrópicas visando o desenvolvimento econômico e social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens, adultos e idosos carentes, através da implantação de projetos sócio-

Associação do Movimento de Renovação pela Paz - MRP  
2018 106139  
SOROCABA-SP.

~~27~~  
31 ~~31~~

educacionais, assistenciais e de geração de renda, voltados à promoção das áreas de alimentação e nutrição, saúde e higiene, arte, cultura e artesanato, esportes e lazer, trabalho, transporte, habitação, voluntariado e cidadania; da defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e ecologia; e da interação com os assistidos, bem como, com instituições nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, e/ou agentes sociais comprometidos com o mesmo objetivo e com os princípios éticos e humanitários que norteiam esta associação.

20.09.86 106139

**Art. 39:** No desenvolvimento de suas atividades, o MRP atuará sem preconceitos de classe social, sexo, cor, raça, nacionalidade ou religião, e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 40:** O MRP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 50:** Para cumprir sua finalidade, o MRP terá tantos Núcleos de Trabalho e Comissões quantos forem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 40.

## Capítulo II

### Dos Sócios do MRP - Sua Admissão, Seus Direitos e Deveres

**Art. 60:** O MRP é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos nas seguintes categorias:

- I - Sócios Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;
- II - Sócios Colaboradores: todos os que concorrerem com a mensalidade fixada periodicamente pela Diretoria Executiva;
- III - Sócios Efetivos: os sócios maiores de 21 anos que sendo colaboradores matriculados há mais de um ano e reconhecidamente atuantes nas atividades desenvolvidas pelo MRP neste período, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva;
- IV - Sócios Beneméritos: pessoas naturais que em razão de relevantes serviços prestados ao MRP, pertencendo ou não a qualquer categoria, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral;
- V - Sócios Honorários: pessoas jurídicas que em razão de relevantes serviços prestados ao MRP, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral;

~~28~~  
32

**Parágrafo único:** Será excluído, destituído de suas funções, o sócio que venha a cometer qualquer irregularidade que demonstre mau comportamento e desrespeito à finalidade, às normas, e aos princípios éticos e morais desta instituição. Da exclusão caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

106139  
106139  
01/02/2019  
SÓCIOS

**Art. 7º:** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Tomar parte da Assembléia Geral;
- II - Votar e ser votado, se Fundador ou Efetivo, para cargos eletivos do MRP;
- III - Propor a admissão de Sócios Colaboradores;
- IV - Apresentar sugestões aos Núcleos de Trabalho, Comissões, Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, visando ao aperfeiçoamento das ações do MRP;
- V - Solicitar ao Conselho Fiscal e/ou a Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre matéria relativa à administração do MRP;
- VI - Desligar-se da Associação.

**Art. 8º:** São deveres dos sócios:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como, suas eventuais alterações;
- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III - Manter em dia os compromissos com a Tesouraria;
- IV - Desempenhar com Amor e Probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados e aceitos voluntariamente;
- V - Zelar pela imagem e finalidade do MRP através do exemplo e dedicação, comunicando a Diretoria Executiva irregularidades que se venha a constatar;
- VI - Comparecer quando convocado às reuniões e Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o MRP venha a planejar ou executar;
- VII - Comunicar a Diretoria Executiva mudança de domicílio ou residência, mantendo atualizada sua Ficha de Matrícula;
- VIII - Cancelar sua matrícula no cadastro desta instituição, quando de sua desistência;

~~29~~  
33

IX - Encaminhar seu pedido de afastamento, por escrito, à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 dias, se for responsável pela coordenação de alguma área de trabalho.

Art. 9º: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do MRP.

**Capítulo III**  
**Da Administração**

Art. 10º : São órgãos da administração do MRP:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º : A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12º : Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas nos estatutos;
- III - Decidir sobre a extinção do MRP nos termos do art. 39 do presente instrumento;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Homologar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI - Julgar recurso de sócio excluído do Quadro Social, conforme Art. 6, § único, quando necessário;
- VII - Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do MRP, pro-postos previamente pelos sócios e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.

20/02/2015  
106139  
SITOCOR-SP

~~30~~  
34

**Art. 13º:** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre o Programa Anual de Atividades.

**Art. 14º:** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria Executiva, pela maioria desta, do Conselho Fiscal em sua maioria ou por requerimento de 1/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do MRP.

**Art. 15º :** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

**Parágrafo único:** As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com 2/3 dos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16º :** A votação nas Assembléias Gerais será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia.

**Parágrafo único:** Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da Associação o voto de desempate.

**Art. 17º :** As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou seu substituto legal.

**Art. 18º :** As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

**Art. 19º :** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

~~1~~  
35

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo: A reeleição da Diretoria Executiva poderá ser no todo ou em parte.

Art. 20º : Compete a Diretoria Executiva:

I - Definir o programa anual de atividades e executá-lo com o auxílio das Comissões e Núcleos de Trabalho;

II - Elaborar, aprovar e apresentar à Assembléia Geral, o Regimento Interno, os Relatórios Anuais;

III - Administrar todas as atividades, serviços e realizações do MRP, zelando por sua finalidade e princípios, bem como, pela evolução e harmonia de seus membros, cumprindo e fazendo-se cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as resoluções das Assembléias Gerais;

IV - Definir e criar Comissões e Núcleos de Trabalho, nomeando os respectivos responsáveis;

V - Decidir sobre propostas de admissão de sócios das categorias Efetivo, Colaborador, Benemérito e Honorário, conforme Regimento Interno;

VI - Excluir qualquer sócio, quando julgar necessário, conforme Regimento Interno;

VII - Promover o entrosamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais, bem como, demitir funcionários e cancelar contratos;

IX - Construir, ampliar ou reformar prédios do patrimônio ou cedidos ao MRP, após aprovação da Assembléia Geral;

X - Comprar e vender bens móveis, necessários à execução dos projetos e realização dos objetivos do MRP, após aprovação da Assembléia Geral;

XI - Resolver eventuais casos omissos e obscuros no presente estatuto.

Art. 21º: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

2019  
106139  
SECRETARIA  
SOCIEDADE

~~32~~  
36

**Art. 22º : Compete ao Presidente:**

- I - Representar o MRP ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e suas eventuais alterações, o Regimento Interno e as decisões das Assembléias Gerais;
- III - Apresentar as diretrizes de seu mandato e sugerir à Diretoria Executiva as metas prioritárias a serem consubstanciadas no programa anual de atividades;
- IV - Superintender todas as atividades, serviços e realizações do MRP, não podendo, entretanto, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo, sem auto-rização expressa da Assembléia Geral;
- V - Convocar e presidir Assembléia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, ou, na sua ausência, nomear seu representante legal, devendo, necessariamente, ser um Sócio Efetivo;
- VI - Assinar com o Primeiro Secretário as correspondências e as fichas de matrícula;
- VII - Assinar com o Primeiro Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive documentos bancários, Balancetes, Balanços;
- VIII - Estabelecer, em nome do MRP, relações sociais com terceiros;
- IX - Autorizar despesas;
- X - Pronunciar-se sobre atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por alguns diretores, como pelos sócios;
- XI - Presidir solenidades sociais;
- XII - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à apreciação da Diretoria Executiva;
- XIII - Elaborar relatórios anuais e de fim de mandato, para a aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 23º : Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

~~33~~  
37

**Art. 24º : Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, então, as atribuições do cargo deste, cumulativamente com as de seu cargo;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as competentes atas, se outro não for designado pela Assembléia ou Reunião;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade, zelando pela fluidez da comunicação interna e externa do MRP;
- IV - Superintender todo o expediente e redigir a correspondência da Secretaria;
- V - Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- VI - Assinar com o Presidente as correspondências e as fichas de matrículas de sócios;
- VII - Organizar e manter atualizado o registro geral dos sócios do quadro social;
- VIII - Organizar e controlar toda a documentação legal e administrativa do MRP, protocolando e dando encaminhamento, quando necessário;
- IX - Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- X - Distribuir para o Segundo Secretário, parte das suas atribuições, responsabilizando-se pelo controle final e resultados deste trabalho.

**Art. 25º : Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV - Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria.

**Art. 26º : Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada, e guardando sob sua responsabilidade os valores em moeda corrente ou em títulos até o limite fixado pela Diretoria Executiva;

2019/06/26 10:06:39  
C:\Pessoal\BIBLIA

~~38~~  
38

II - Pagar as contas das despesas autorizadas, pelo Presidente, exigindo os competentes comprovantes;

III - Apresentar à Diretoria Executiva, relatórios de receitas e despesas, juntamente com os respectivos documentos de origem, fornecendo, assim, todas as informações de ordem financeira ou contábil que lhe forem solicitadas;

IV - Apresentar o Relatório Financeiro e o Balanço Geral de Ativo e Passivo ao fim de cada exercício para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Dar publicidade ao balanço anual do MRP através de editais publicados nos órgãos de imprensa e de sua afixação em quadro informativo situado na sede da instituição;

VII - Depositar em estabelecimento bancário ou congêneres, importância superior a que puder ficar em seu poder, conforme disposto no item I do presente artigo, mantendo, assim, em estabelecimento de crédito, em conta (s) específica (s) do MRP, toda a quantia arrecadada e que será revertida aos projetos aprovados;

VIII - Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento, assim como todos os documentos que representem valor, Balancetes e Balanços;

IX - Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos legais e de controle relativos às Áreas Administrativa e Financeira, inclusive documentos referentes à (s) conta (s) bancária (s);

XI - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, efetuadas pelo MRP, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

XII - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da Receita Federal;

XIII - Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como, cumprir as obrigações acessórias respectivas;

XIV - Prestar à Diretoria Executiva todas as informações de ordem financeira ou contábil que lhe forem solicitadas;

XV - Pronunciar-se sobre atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por alguns dos seus diretores, como pelos sócios;

106139  
2018  
PROCESSO

XVI - Firmar recibo de todas as quantias que receber, seja a que título for, e promover seu respectivo lançamento contábil;

XVII - Manter a escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devendo manter total controle quanto a remessa e recebimento de documentos em geral, e prestar todo o tipo de informação necessária ao fiel desempenho do contrato de prestação de serviços do Contador;

XVIII - Distribuir, quando necessário, ao Segundo Tesoureiro, sob sua inteira responsabilidade, parte de suas atribuições;

XIX - Escriturar, em dia, o "Livro Caixa", bem como, os controles bancários, tendo sua guarda os respectivos saldos, obedecidas as disposições constantes nos itens IX, X e XI;

XX - Controlar, em última instância, todas as movimentações financeiras realizadas pelos Núcleos de Trabalho, conforme previsão regimental.

**Art. 27º :** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, assumir o mandato até seu término;

II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

III - Prestar auxílio nos serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo Primeiro Tesoureiro;

IV - Manter em boa ordem os arquivos da Tesouraria.

**Art. 28º :** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido, até o seu término, pelo suplente que obteve maior votação na eleição, ou na hipótese de aclamação do Conselho, aquele que possuir idade mais avançada.

**Art. 29º :** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

~~36~~  
40

II - Examinar o Balanço Semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

V - Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

**Parágrafo único:** Na hipótese do Conselho Fiscal não ter como membro um contador no exercício de suas funções, a Diretoria Executiva deverá efetuar a contratação de um contador externo que promoverá a competente escrituração contábil.

**Art. 30º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 31º:** As atividades dos Diretores, Conselheiros e Sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagem ou benefício, a qualquer título, em razão dos cargos que exerçam.

**Parágrafo único:** Nenhum cargo ou função de direção, isolado ou de colegiado, será exercido por profissionais ou técnicos que percebam remuneração do MRP, e nenhum ocupante de cargo ou função de direção, isolado ou de colegiado terá como seu subordinado direto, percebendo remuneração cônjuge ou parente natural, civil ou afim.

**Art. 32º :** É permitida a crítica construtiva e fraterna à orientação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou à atitude de qualquer diretor ou conselheiro, favorecendo, assim, o intercâmbio de idéias e experiências de vida, e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Patrimônio

**Art. 33º:** O Patrimônio do MRP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, subvenções, convênios, rendas patrimoniais e rendas obtidas com atividades realizadas para obtenção de recursos.

Art. 34º: A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35º: O MRP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º: No caso de dissolução social do MRP, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais

Art. 37º: O MRP será dissolvido por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 38º: O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Sócios Efetivos e Fundadores em Assembléia Geral, especialmente, convocada para este fim.

Art. 39º: Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40º: Os presentes estatutos, votados e aprovados em Assembléia Geral, realizada em 18 de abril de 1999, entram em vigor nesta data para efeitos legais, e serão levados ao competente Registro Público.

Em conformidade com os novos estatutos e segundo as categorias de sócios, declarou-se a composição atual do Quadro Social, a saber:

**Sócios Fundadores**, em número de 5 (cinco): Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha, Eduardo Curvello Rocha, Gregers Piet Boeck, Meire Bioni Boeck, Susan Ferreira da Silva Boeck.

~~38~~

42

Sócios Efetivos, em número de 13 (treze): Antônio Fernando de Sá Carvalho, Carmem Sylvia de Godoy Santos, Rosemeire Fátima de Moraes Bioni, Mariana Melillo Sauer, Ricardo Lima Braga, Flora Cecília Guimarães Ávila, Luíza Ângela Restane Escobar, Maria Fátima de Oliveira, Jane Bello Zaiantchick, Vanda Aparecida Duarte, Roseane Maria Signoretti Godoy, Marcos Bioni e Miriam Duarte.

Ficou declarado que a partir desta data, os novos sócios efetivos serão previamente aprovados pela Diretoria Executiva, conforme artigo 6º, item III dos estatutos acima descritos. A seguir, passou-se à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deverão ter mandato por dois anos, a contar desta data. Foi apresentada uma única chapa, que foi aclamada por unanimidade pela Assembléia, para presidir a entidade no biênio abril 1999/abril 2001, sendo assim composta:

**DIRETÓRIA EXECUTIVA:**

**Presidente: GENÉSIA LOUREIRO FERREIRA DA SILVA ROCHA**

brasileira, nascida em Santos, São Paulo, em 16 de janeiro de 1938, casada, decoradora, residente e domiciliada na Al. das Azaléas, Q. 13, L. 5, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (011) 7820-3209 e (015) 985-2549, portadora do RG Nº 4.815.323/SSP/SP e CIC Nº 800922178-34;

**Vice-Presidente: ANTÔNIO FERNANDO DE SÁ CARVALHO**

brasileiro, nascido em Jeremoabo, Bahia, em 29 de maio de 1933, casado, empresário aposentado, residente na Estrada Campo do Meio, caixa 79, Araçoiaba da Serra, São Paulo, CEP 18190-000, telefone residencial (015) 281-1914, portador do RG Nº 2708647/SSP/SP e CIC Nº 039.714.308-72;

**Primeiro Secretário: MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA**

brasileira, nascida em Pirapozinho, São Paulo, em 10 de abril de 1951, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Rua da Abolição, 184, apto. 63, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, telefone residencial (011) 3106-7800 e comercial (011) 821-9647, portadora do RG Nº 8124268/SSP/SP e CIC Nº 705661851-53;

**Segundo Secretário: CARMEM SYLVIA DE GODOY SANTOS**

brasileira, nascida em Fortaleza, Ceará, em 17 de julho de 1944, casada, monitora de escola de idiomas, residente e domiciliada na R. Oscar Freire, 1961, apto. 144, Pinheiros, São Paulo, CEP 05409-011, telefone residencial (011) 853-7715 e comercial (011) 282-1566, portadora do RG Nº 3-351.948 SSP/SP e CIC Nº 224.026.088-20;

**Primeiro Tesoureiro: ROSEANE MARIA SIGNORETTI GODOY**

brasileira, nascida em Machado, Minas Gerais, em 23 de outubro de 1964, solteira, economista, residente e domiciliada na R. Silvia, 118, apto. 904, Bela Vista, São Paulo, CEP 01331-010, telefone residencial (011) 289-2422 e comercial (011) 7633-3100, portadora do RG Nº M3-224.268 – SSP/MG e CIC Nº 479.560.036-87;

~~39~~  
43

**Segundo Tesoureiro: ROSEMEIRE FÁTIMA DE MORAES BIONI**

brasileira, nascida em Sorocaba, São Paulo, em 25 de março de 1966, casada, comerciante, residente e domiciliada na Al. dos Picapaus, Q. 31, L. 7, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (015) 986-3442, portadora do RG N° 19308463-6 e CIC N° 062729858-35;

20120123 106139

**CONSELHO FISCAL:**

**1. VANDA APARECIDA DUARTE**

Brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 20 de janeiro de 1958, solteira, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Dr. Miranda de Azevedo, 546, apto. 161, Pompéia, São Paulo, CEP 05027-000, telefone residencial (011) 3675-3313, portadora do RG N° 9983043/SSP/SP e CIC N° 944803978/68;

**2. RICARDO LIMA BRAGA**

brasileiro, nascido em São Paulo, Capital, em 16 de novembro de 1965, solteiro, professor, residente na R. Luis Vicentim Sobrinho, 922, Vila Santa Isabel, Campinas, São Paulo, CEP 13084-450, telefone residencial (019) 289-0002 e comercial (019) 788-7886/242-9143/744-4000, portador do RG N° 18412952-7/SSP/SP e CIC N° 074664068-40;

**3. FLORA CECÍLIA GUIMARÃES ÁVILA**

brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 17 de agosto de 1957, solteira, jornalista, residente e domiciliada na Al. das Gardênias, Q. 17, L. 4, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (011) 7820-3121, portadora do RG N° 6559264/SSP/SP e CIC N° 011263848-10;

**SUPLENTE:**

**1. MARIANA MELILLO SAUER**

brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 23 de maio de 1970, solteira, médica infectologista, residente e domiciliada na Rua Haddock Lobo, 1331, apto. 1101, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01414-003, telefone residencial (011) 282-9190, portadora do RG N° 19366537-2/SSP/SP e CIC N° 147675768-22;

**2. JANE BELLO ZAIANTCHICK**

brasileira, nascida em Curitiba, Paraná, em 27 de agosto de 1944, casada, arquiteta, residente e domiciliada na R. Prof. Arthur Ramos, 222, apto. 102, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01454-010, telefone residencial (011) 212-1983 e (011) 7820-8131, portadora do RG N° 7676090/SSP/SP e CIC N° 398204328-04;

**3. LUÍZA ÂNGELA RESTANE ESCOBAR**

brasileira, nascida em Santo Antônio da Posse, São Paulo, em 19 de setembro de 1936, casada, do lar, residente e domiciliada na Al. Juritis, Q. 27, L. 1, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (011) 7820-3156, portadora do RG N° 6.485.647 e CIC N° 086830798-05;

44

Após aclamada, a Assembléia deu posse a atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, empossados para o biênio abril 1999/abril 2001. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

CARTÓRIO DO EDEN

Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha Susan Ferreira da Silva Boeck

Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha

Susan Ferreira da Silva Boeck

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO EDEN

1061339

SOROCABA-SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO  
DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA-SP  
Av. Independência, 4674 (Salão Comercial nº 01)  
Sorocaba-SP - Tele-Fax (015) 225-2897 e 225-3488

VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 0,31

AUTENTICIDADE  
Firma(s) por semelhança de  
Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha e Susan Ferreira da Silva Boeck  
10 de Abril de 1999

VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 0,31  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO  
DISTRITO DE EDEN - COMARCA DE SOROCABA-SP  
Av. Independência, 4674 (Salão Comercial nº 01)  
Sorocaba-SP - Tele-Fax (015) 225-2897 e 225-3488

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança de  
Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha e Susan Ferreira da Silva Boeck  
10 de Abril de 1999

SELO DE AUTENTICIDADE  
10 de Abril de 1999  
DRO BENTO ALVES FILHO - Tabelião  
IBEM'S CARDOSO DA SILVA - Escr. Subst  
IBERÁ REGINA DA SILVA - Escr. Subst  
AQ: 968475

BENTO ALVES FILHO - Tabelião  
 IBEM'S CARDOSO DA SILVA - Escr. Subst  
 IBERÁ REGINA DA SILVA - Escr. Subst  
EM TEMPO: Fica declarado que além das alterações dos Estatutos da Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e a atualização do Quadro Social, fica alterada, também, a razão social que passa a ser Associação do Movimento de Renovação pela Paz - MRP, com sede na Rua Pedro Natividade da Silva, nº 209, Vila dos Dálmatas, Município de Sorocaba, SP, que atualmente em construção, motivo este que a Assembleia deu-se na residência do Presidente da Associação, a saber: Alameda das Azuleiras, Q. 13, L.5, Condomínio City Castelo, em Itu, SP. Nada mais havendo, assino para que se cumpra os fins legais.

Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha Susan Ferreira da Silva Boeck

PRESIDENTE

SECRETARIA

CARTÓRIO DO EDEN



43

## MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP

CGC Nº 73.450.306/0001-13

### DECLARAÇÃO

#### COMPOSIÇÃO ATUAL DO QUADRO SOCIAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Declaro, para efeitos legais, que abaixo relaciono os sócios que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, bem como, relaciono a composição atual do Quadro Social da Associação do Movimento de Renovação pela Paz.

**Presidente:** GENÉSIA LOUREIRO FERREIRA DA SILVA ROCHA

brasileira, nascida em Santos, São Paulo, em 16 de janeiro de 1938, casada, decoradora, residente e domiciliada na Al. das Azaléas, Q. 13, L. 5, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (011) 7820-3209 e (015) 985-2549, portadora do RG Nº 4.815.323/SSP/SP e CIC Nº 800922178-34;

**Vice-Presidente:** ANTÔNIO FERNANDO DE SÁ CARVALHO

brasileiro, nascido em Jeremoabo, Bahia, em 29 de maio de 1933, casado, empresário aposentado, residente na Estrada Campo do Meio, caixa 79, Araçoiaba da Serra, São Paulo, CEP 18190-000, telefone residencial (015) 281-1914, portador do RG Nº 2708647/SSP/SP e CIC Nº 039.714.308-72;

**Primeiro Secretário:** MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA

brasileira, nascida em Pirapozinho, São Paulo, em 10 de abril de 1951, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Rua da Abolição, 184, apto. 63, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, telefone residencial (011) 3106-7800 e comercial (011) 821-9647, portadora do RG Nº 8124268/SSP/SP e CIC Nº 705661851-53;

**Segundo Secretário:** CARMEM SYLVIA DE GODOY SANTOS

brasileira, nascida em Fortaleza, Ceará, em 17 de julho de 1944, casada, monitora de escola de idiomas, residente e domiciliada na R. Oscar Freire, 1961, apto. 144, Pinheiros, São Paulo, CEP 05409-011, telefone residencial (011) 853-7715 e comercial (011) 282-1566, portadora do RG Nº 3-351.948 SSP/SP e CIC Nº 224.026.088-20;

**Primeiro Tesoureiro:** ROSEANE MARIA SIGNORETTI GODOY

brasileira, nascida em Machado, Minas Gerais, em 23 de outubro de 1964, solteira, economista, residente e domiciliada na R. Silvia, 118, apto. 904, Bela Vista, São Paulo, CEP 01331-010, telefone residencial (011) 289-2422 e comercial (011) 7633-3100, portadora do RG Nº M3-224.268 - SSP/MG e CIC Nº 479.560.036-87;

**Segundo Tesoureiro:** ROSEMEIRE FÁTIMA DE MORAES BIONI

brasileira, nascida em Sorocaba, São Paulo, em 25 de março de 1966, casada, comerciante, residente e domiciliada na Al. dos Picapaus, Q. 31, L. 7, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (015) 986-3442, portadora do RG Nº 19308463-6 e CIC Nº 062729858-35;

~~46~~  
46

**CONSELHO FISCAL:**

**1. VANDA APARECIDA DUARTE**

brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 20 de janeiro de 1958, solteira, hoteleira, residente e domiciliada na Rua Dr. Miranda de Azevedo, 546, apto. 161, Pompéia, São Paulo, CEP 05027-000, telefone residencial (011) 3675-3313, portadora do RG N° 9983043/SSP/SP e CIC N° 944803978/68;

**2. RICARDO LIMA BRAGA**

brasileiro, nascido em São Paulo, Capital, em 16 de novembro de 1965, solteiro, professor, residente na R. Luis Vicentim Sobrinho, 922, Vila Santa Isabel, Campinas, São Paulo, CEP 13084-450, telefone residencial (019) 289-0002 e comercial (019) 788-7886/242-9143/744-4000, portador do RG N° 18412952-7/SSP/SP e CIC N° 074664068-40;

**3. FLORA CECÍLIA GUIMARÃES ÁVILA**

brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 17 de agosto de 1957, solteira, jornalista, residente e domiciliada na Al. das Gardêneas, Q. 17, L. 4, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (011) 7820-3121, portadora do RG N° 6559264/SSP/SP e CIC N° 011263848-10;

**SUPLENTES:**

**1. MARIANA MELILLO SAUER**

brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 23 de maio de 1970, solteira, médica infectologista, residente e domiciliada na Rua Haddock Lobo, 1331, apto. 1101, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01414-003, telefone residencial (011) 282-9190, portadora do RG N° 19366537-2/SSP/SP e CIC N° 147675768-22;

**2. JANE BELLO ZAIANTCHICK**

brasileira, nascida em Curitiba, Paraná, em 27 de agosto de 1944, casada, arquiteta, residente e domiciliada na R. Prof. Arthur Ramos, 222, apto. 102, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP 01454-010, telefone residencial (011) 212-1983 e (011) 7820-8131, portadora do RG N° 7676090/SSP/SP e CIC N° 398204328-04;

**3. LUÍZA ÂNGELA RESTANE ESCOBAR**

brasileira, nascida em Santo Antônio da Posse, São Paulo, em 19 de setembro de 1936, casada, do lar, residente e domiciliada na Al. Juritis, Q. 27, L. 1, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (011) 7820-3156, portadora do RG N° 6.485.647 e CIC N° 086830798-05;

**SÓCIO FUNDADOR: EDUARDO CURVELLO ROCHA**

brasileiro, nascido em Santos, São Paulo, em 13 de fevereiro de 1944, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda das Azaléas, Quadra 13, Lote 5, Condomínio City Castelo, Itu, portador da Cédula de Identidade Nº 2.933.872/SP, CPF Nº 071.067.348-53 e CREA Nº 26642-D;

~~AB~~  
47

**SÓCIO FUNDADORA: MEIRE BIONI BOECK**

brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 7 de novembro de 1970, casada, comerciante, residente na Alameda Beija-flor, Quadra 20, Lote 3, Condomínio City Castelo, município de Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone (recados) (011) 7820-3209, portadora da Cédula de Identidade Nº 23.000.705/3 e CPF Nº 116.534.638-99;

**SÓCIO FUNDADOR: GREGERS PIET BOECK**

brasileiro, nascido em São Paulo, Capital, em 28 de setembro de 1968, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Beija-flor, Quadra 20, Lote 3, Condomínio City Castelo, município de Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone (recados) (011) 7820-3209, portador da Cédula de Identidade Nº 16.322.056-6 e CPF Nº 117.115.858-07;

**SÓCIA FUNDADORA: SUSAN FERREIRA DA SILVA BOECK**

brasileira, nascida em Santos, São Paulo, em 26 de agosto de 1964, solteira, advogada, residente e domiciliada na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 310/57, no município de São Paulo, São Paulo, CEP 01403-000, telefone residencial (011) 287-2289, portadora da Cédula de Identidade Nº 14.682.313/SP, CPF Nº 063.515.448-07 e O.A.B. Nº 97.098/SP;

**SÓCIO EFETIVO: MIRIAM DUARTE**

brasileira, nascida em São Paulo, Capital, em 30 de agosto de 1959, solteira, publicitária, residente e domiciliada na Rua Dr. Miranda de Azevedo, 546, apto. 161, Pompéia, São Paulo, CEP 05027-000, telefone residencial (011) 3675-3313, portadora do RG Nº 11843865 e CIC Nº 010329148-23.

**SÓCIO EFETIVO: MARCOS BIONI**

brasileiro, nascido em São Paulo, Capital, em 16 de novembro de 1957, casado, empresário, residente e domiciliado na Al. dos Picapaus, Q. 31, L. 7, Condomínio City Castelo, Itu, São Paulo, CEP 13300-000, telefone residencial (015) 986-3442, portador do RG Nº 8.915.545/SSP/SP e CIC Nº 951150808-34.

Totalizando, pois, 18 componentes, que atualmente compõem com exclusividade o Quadro Total de Associados.

Sorocaba, 19 de abril de 1999.

  
Genésia Loureiro Ferreira da Silva Rocha  
PRESIDENTE

48



MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP

CGC Nº 73.450.306/0001-13

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo-assinados, membros eleitos, Antônio Fernando de Sá Carvalho - Vice-Presidente; Maria Fátima de Oliveira - Primeiro Secretário; Carmem Sylvia de Godoy Santos - Segundo Secretário; Roseane Maria Signoretti Godoy - Primeiro Tesoureiro; Rosemeire Fátima de Moraes Bioni - Segundo Tesoureiro; Vanda Aparecida Duarte - Conselheiro Fiscal; Flora Cecilia Guimarães Ávila - Conselheiro Fiscal; Ricardo Lima Braga - Conselheiro Fiscal; Jane Bello Zaiantchick - Suplente; Mariana Melillo Sauer - Suplente; Luiza Ângela Restane Escobar - Suplente, nos exatos termos da Resolução SCF BES-Nº 41 de 25/05/1995, firmamos a presente declaração de que não percebemos remuneração e nem usufruímos, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício, à qualquer título, da entidade, bem como, não transacionamos com a entidade que dirigimos e nem a ela nos vinculamos no exercício remunerado de nossas atividades profissionais.

Ass.: [Signature]  
Cargo: Vice-Presidente

Ass.: [Signature]  
Cargo: Conselheiro Fiscal

Ass.: [Signature]  
Cargo: Primeiro Secretário

Ass.: [Signature]  
Cargo: Conselheiro Fiscal

Ass.: [Signature]  
Cargo: Segundo Secretário

Ass.: [Signature]  
Cargo: Conselheiro Fiscal

Ass.: [Signature]  
Cargo: Primeiro Tesoureiro

Ass.: [Signature]  
Cargo: Suplente - Conselho Fiscal

Ass.: [Signature]  
Cargo: Segundo Tesoureiro

Ass.: [Signature]  
Cargo: Suplente - Conselho Fiscal

Ass.: [Signature]  
Cargo: Suplente - Conselho Fiscal

Sorocaba, 18 de abril de 1999

CARTÓRIO DO ÉDEN



[Signature]  
GENÉSIA LOUREIRO FERREIRA DA SILVA ROCHA  
PRESIDENTE



~~49~~  
49

## IDEALIZAÇÃO DOS PROJETOS PARA A SEDE - MRP

Nos últimos três anos, o MRP vem organizando e promovendo diversas atividades sociais, visando melhorar a qualidade de vida da comunidade carente do Cajuru, Vila dos Dálmatas e Éden.

No entanto, o MRP tem pesquisado, estudado e formatado projetos sociais que tragam soluções permanentes às necessidades da comunidade e, não somente, alívios temporários.

Optamos por iniciar os nossos trabalhos através de "pequenas" atividades para que assim pudéssemos conhecer melhor as necessidades da região e da comunidade, bem como, apresentar paulatinamente as propostas, princípios e estilo de ação do MRP.

A despeito de todos os esforços e da parceria realizada com o Clube de Mães local, a ausência de infra-estrutura e recursos específicos têm impedido ações mais complexas.

Esta avaliação motivou-nos a tentar **viabilizar uma Sede** que pudesse garantir a continuidade das atividades anteriormente realizadas, bem como, fomentar a realização dos seguintes projetos:

- *Posto de Serviços;*
- *Cursos Pré-profissionalizantes: marcenaria, malharia, costura, artesanato, âmbito doméstico (caseiros e empregadas), alfabetização, inglês, informática e noções de higiene, saúde e alimentação;*
- *Expedição de Documentação (condicionado a convênio com órgãos competentes);*
- *Compras Cooperativadas;*
- *Lazer Cultural;*
- *Bazar Permanente;*
- *Reciclagem de Lixo;*

*além das funções de secretaria do MRP.*

Sendo uma das metas do MRP o bem-estar de comunidades carentes através da valorização da renda familiar e da melhora da qualidade de vida das pessoas necessitadas, foi idealizado o "Projeto Posto de Serviços - MRP".

50 ~~76~~

Este projeto objetiva facilitar a divulgação da oferta e da procura de trabalho através de cadastramento dos interessados. Esta listagem será atualizada periodicamente e os contratantes contribuirão com um determinado valor (relativamente pequeno ao valor de mercado!) como ajuda na manutenção do serviço. À título de organização, será cobrada uma taxa simbólica do assistido.

O MRP acredita que, não somente, deve auxiliar estes profissionais a se colocarem adequadamente no mercado, como também, deve proporcionar "**Cursos Básicos Pré-profissionalizantes**" e de âmbito doméstico. As ofertas de trabalho oscilam, porém há necessidade que ambas as partes saibam de seus interesses e disponibilidades.

Com o incremento da renda familiar e grau instrucional da comunidade carente, poderemos futuramente esperar um melhor crescimento comercial da região onde irá encontrar-se localizado  
Posto/Sede.

Aproveitando o cadastramento dos interessados poderemos inclusive auxiliá-lo na obtenção de documentos pessoais e profissionais que necessitarem. Para tanto, o MRP se dispõe em formar convênios com os órgãos competentes para auxiliá-los neste fim.

Poderemos, também, mapear as necessidades básicas desta população mais carente e direcionar futuros projetos do MRP, como por exemplo, **compras cooperativadas**: materiais de construção, materiais escolares, mantimentos, entre outras.

Aproveitando o espaço das salas de aula, idealizamos o "**Projeto Lazer Cultural**", que objetiva instruir através de atividades lúdicas e de pesquisa.

Finalmente, contaremos com um **Bazar Permanente** que oferecerá, à preços módicos, os materiais fabricados nas salas de artesanato e marcenaria, bem como, os materiais doados e arrecadados pela nossa equipe de voluntários. A renda obtida será revertida aos alunos artesãos e parte será destinada à compra de matéria-prima.

Desta forma, além do conhecimento adquirido através dos Cursos Pré-profissionalizantes, será aberta nova fonte de renda aos assistidos!

A Sede, também, proporcionará a estocagem permanente de materiais doados e materiais a serem reciclados.

Com o engajamento de todos e a valorização de seu trabalho, seus esforços e sua dignidade, a comunidade evolui organizadamente e o MRP cumpre seus objetivos num apoio constante às atividades sociais do setor público e iniciativa privada.

S1 ~~4/17~~



## PROJETOS EM ANDAMENTO - MRP

Atualmente, nosso desafio é o de conseguir uma sede, considerando a expansão das atividades do MRP e o caráter contínuo previsto para os projetos idealizados.

No entanto, enquanto aguardamos definições quanto as solicitações encaminhadas aos respectivos organismos, alugamos um pequeno salão para que pudéssemos dar início ao Programa de Utilização de Sobras Industriais - USI/MRP, através da implantação de uma pequena oficina de marcenaria, costura e pintura, cujo projeto básico encontra-se anexo.

Nesta oficina já está sendo desenvolvida a produção de brinquedos educativos, peças utilitárias, todos com sobras de tecido e madeira industrial.

Durante o mês de dezembro de 98, foi concluído o 1º Curso de Noções Básicas de Costura, e no mês de fevereiro deste ano, ocorreu o 1º Curso de Noções Básicas de Marcenaria para crianças e adolescentes. A idéia agora é expandir os cursos para o público infanto-juvenil portador de deficiências.

Infelizmente, o capital destinado ao aluguel poderia estar gerando novos projetos e atividades beneficentes para a comunidade. Mas temos a certeza, que em breve, conseguiremos um espaço para abrimos nossa sede, e iniciaremos os projetos previstos, minimizando-se, assim, os gastos "desnecessários", aplicando a módica renda social que conseguimos levantar aos projetos efetivamente.

Paralelamente, continuamos a realizar o Projeto Centro de Lazer, verificando as possibilidades de expandir sua implantação em diversos outros bairros de Sorocaba, considerando que os dois Centros de Lazer já inaugurados - Cajuru e Vila dos Dálmatas representaram uma grande conquista sócio-educacional, demonstrando a viabilidade do projeto (anexo).

Finalmente, os projetos idealizados continuam sendo detalhadamente definidos pelas Comissões de Áreas de Trabalho - MRP e os eventos beneficentes estão ocorrendo em conformidade com o cronograma desenvolvido (anexo).



~~48~~  
52

## PROJETOS IDEALIZADOS - MRP

Além dos projetos previstos para a sede, o MRP apresenta soluções às necessidades da comunidade, através da implantação do "Projeto Espaço Criança", da utilização do "Sistema Vaca Mecânica", da implantação do "Projeto Hortas Comunitárias", e da viabilização dos "Cursos Pré-profissionalizantes" na área de construção civil e mecânica automotiva.

O "Projeto Espaço Criança" está sendo desenvolvido para apresentar um modelo diferenciado de centro de convivência sócio-educacional para crianças de 3 a 6 anos de idade, inovando o conceito de creche.

A "Vaca Mecânica" é um sistema já desenvolvido e testado, e viabilizaria a fabricação e distribuição de leite de soja/frutas, como também, de sopas ("Projeto Sopa Familiar"), diminuindo, assim, o índice de desnutrição existente e aumentando, conseqüentemente, a capacidade de aprendizagem.

Os "Cursos Pre-profissionalizantes" na área de construção e mecânica, aumentariam o nível de qualificação profissional e, por sua vez, a possibilidade de incremento da renda familiar.

Estes projetos estão previstos de serem realizados em local distinto ao da sede, em virtude da necessidade de um maior espaço de implantação.



513  
53

## PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO MRP

Data	Eventos
6.julho.96	I Bingo Beneficente - Itu
20.outubro.96	I Bazar da Pechincha - Vila dos Dálmatas
9.novembro.96	Inauguração do Centro de Lazer - Cajuru
21.dezembro.96	I Festa de Natal - Vila dos Dálmatas
11.janeiro.97	I Bazar Escolar - Vila dos Dálmatas
19.janeiro.97	II Bazar Escolar - Vila dos Dálmatas
25.janeiro.97	III Bazar Escolar - Éden
7.fevereiro.97	IV Bazar Escolar - Vila dos Dálmatas
1.março.97	Distribuição de Sorvetes - Área Verde V. dos Dálmatas
5.abril.97	II Bingo Beneficente - São Paulo
11.maio.97	II Bazar da Pechincha - Vila dos Dálmatas
5.dezembro.97	Mutirão de Conservação do Centro de Lazer - Cajuru
14.dezembro.97	II Festa de Natal - Vila dos Dálmatas
25.janeiro.98	V Bazar Escolar - Vila dos Dálmatas
26.abril.98	I Mutirão Construção II Centro de Lazer - Vila dos Dálmatas
31.maio.98	II Mutirão Construção II Centro de Lazer - Vila dos Dálmatas
21.junho.98	III Bazar da Pechincha - Vila dos Dálmatas
28.junho.98	III Mutirão Construção II Centro de Lazer - Vila dos Dálmatas
15.outubro.98	Inauguração do I Núcleo de Trabalho - Marcenaria - Vila dos Dálmatas
de 15 a 15.12.98	I Curso Básico de Costura - Vila dos Dálmatas
20.dezembro.98	III Festa de Natal - Cajuru - Vila dos Dálmatas
31.janeiro.99	VI Bazar Escolar - Vila dos Dálmatas
7.fevereiro.99	VII Bazar Escolar - Assentamento do Itavuvu
11.fevereiro.99	VIII Bazar Escolar - Assentamento do Itavuvu
21.fevereiro.99	I Curso Básico de Marcenaria - Vila dos Dálmatas
13.março.99	Inauguração do II Centro de Lazer - Vila dos Dálmatas



## PROJETO “OFICINAS/MARCENARIA” - MRP

### I - JUSTIFICATIVA – Por que?

Nestes últimos anos, o Movimento de Renovação pela Paz – MRP, devidamente registrado como entidade civil filantrópica, sem vínculos políticos, econômicos, religiosos e sem fins lucrativos, vem desenvolvendo diversos projetos sociais caritativos, não somente no município de São Paulo mas, também, no município de Sorocaba, em especial, nos bairros do Cajuru do Sul, Éden e Vila dos Dálmatas, contando com a participação popular e o apoio de alguns organismos, tanto públicos, quanto privados.

Com o intuito de poder contribuir, de maneira mais efetiva e continuada, com o desenvolvimento educacional dos adolescentes, e considerando:

- a necessidade de um real sentido ocupacional aos jovens, combatendo-se, assim, a ociosidade, e incentivando seu desenvolvimento mental e seu poder criativo;
- a necessidade de se oferecer alternativas de ensino prático (pré-profissional) ao jovem, possibilitando, assim, maiores condições de oportunidade de emprego/trabalho;
- alto índice de desperdício do “lixo” industrial e o respectivo impacto ecológico que isto acarreta;
- as diretrizes básicas do Movimento, especialmente, o Programa USI de Qualidade, desenvolvido pelo próprio Movimento (Utilização de Sobras Industriais);
- a necessidade da união de esforços para o desenvolvimento de projetos sociais inovadores com baixos investimentos e alto retorno social;

o MRP desenvolveu, e está implantando o “Projeto Oficinas/Marcenaria”.

### II – OBJETIVOS – O que queremos alcançar?

1. *Ensino:* ensinar aos jovens, através de aulas teóricas e práticas, princípios e técnicas básicas de marcenaria, propiciando trabalhos que possam auxiliar no desenvolvimento de sua capacidade mental e criativa, bem como, estimular sua coordenação motora e fomentar novas habilidades. Ao superar os desafios (metas) propostos, estarão modificando costumes improdutivos já enraizados e irão descobrir novos valores de vida, tomando-os melhor preparados à uma profissão futura e as tomadas de decisões de sua própria vida;
2. *Renda Social:* produzir objetos de madeira, especialmente, brinquedos educativos, em grande escala, para que sejam comercializados, gerando renda social ao MRP, propiciando a manutenção de sua estrutura, a continuidade de seus projetos sociais e, principalmente, viabilizando alternativas de trabalho aos artesãos professores e alunos graduados.

~~JK~~  
SS

### III – METODOLOGIA – Como alcançaremos nossos objetivos?

Considerando nosso primeiro objetivo, o “*Ensino*”, serão ministradas aulas de acordo com um programa previamente definido. Estão previstas aulas teóricas e práticas, havendo uma aula demonstrativa, onde o instrutor apresentará, aos alunos, as máquinas e materiais envolvidos na produção, bem como, mostrará sua utilização, favorecendo, assim, uma melhor fixação mental sobre seu manuseio. As informações serão compiladas e apresentadas em apostilas, para que o aluno possa ter uma melhor orientação durante o curso e uma referência em futuros trabalhos.

Os jovens alunos não necessitarão ter formação prévia específica, mas deverão estar devidamente matriculados nas escolas oficiais de ensino. Serão divididos em duas turmas, de acordo com faixas etárias, e por meio de atividades lúdicas serão ensinadas técnicas básicas, tanto de marcenaria, quanto de acabamento, incluindo vários tipos de pintura. A cada aula, haverá um item novo a ser aprendido, por exemplo, colagem de peças, encaixes, montagens diversas, procedimentos com verniz, entre outros.

Como medida de segurança, as peças a serem utilizadas serão previamente cortadas, evitando-se riscos desnecessários.

Todas as peças produzidas ficarão com os próprios alunos.

A carga horária e o número de alunos por aula dependerá do programa a ser aplicado.

Quanto ao segundo objetivo deste projeto, a obtenção de “*Renda Social*”, está prevista a realização de parcerias com organismos privados e/ou públicos, com o intuito de viabilizar a produção de peças em larga escala para que sejam distribuídos brinquedos educativos às crianças carentes de regiões previamente determinadas. As empresas patrocinadoras doariam as peças produzidas, em troca de retorno em propaganda institucional.

### IV – RECURSOS – Com o que contaremos?

- *Recursos Materiais*: o MRP, com as rendas sociais obtidas em eventos beneficentes e doações, alugou um pequeno galpão na Vila dos Dálmatas/Sorocaba, e montou uma oficina básica de marcenaria, onde serão ministradas as aulas e produzidas as peças. Quanto aos materiais necessários, através da diretriz do Programa de Utilização de Sobras Industriais - USI, vem arrecadando sobras de madeira, minimizando assim os gastos com insumos. Quanto as demais necessidades materiais (iniciais), vem utilizando os próprios recursos financeiros;
- *Recursos Financeiros*: as despesas iniciais, como foi mencionado anteriormente, estão sendo feitas com os recursos obtidos com eventos beneficentes, porém o projeto prevê sua auto-sustentação através da comercialização das peças produzidas;
- *Recursos Humanos*: serão necessários instrutores/professores de acordo com a demanda a ser verificada. O projeto prevê a contratação destes profissionais e/ou parcerias técnicas que venham suprir estas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

~~52~~  
56

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP -, com sede e foro na cidade de Sorocaba, está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. ....

Sorocaba, 11 de maio de 1999.

RENATO AMARY

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - SECID**

~~38~~  
37

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO para os devidos fins, que o M.R.P. – Movimento de Renovação pela Paz, é uma Entidade não governamental, sem fins lucrativos, com sede a rua Pedro Natividade da Silva nº 209 – Vila dos Dálmatas – Bairro Cajuru do Sul – Sorocaba.

A mesma desenvolve trabalhos comunitários em parceria com a Comunidade e a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na Vila dos Dálmatas – Bairro Cajuru do Sul

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sorocaba, 03 de Dezembro de 1998.

  
**ABDALLA HANNA**  
Secretário da Cidadania - Sorocaba.

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC. Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001428

54  
418  
58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.450.306/0001-13		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 29/09/1993	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO DE RENOVACAO PELA PAZ - M R P					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6 - SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA PEDRO NATIVIDADE DA SILVA		NÚMERO 209	COMPLEMENTO		
CEP 18060-020	BARRIO/DISTRITO VILA DOS DALHATAS	MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 800.922.178-34		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/96

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA (n.º 01)  
4874 (Salão Comercial n.º 01)  
1515 (225-2897 e 225-2889)  
SELO DE AUTENTICIDADE  
ORIGINAL - cópia extraída destas notas  
Cópia  
MUNICÍPIO DE SOROCABA  
118498  
1999  
PETER BENTO ALVES FILHO - Tabelião  
RUBENS CARDOSO DA SILVA - Escr. Subst.  
ANDRÉA REGINA DA SILVA - Escr. Subst.  
Válida somente com o selo de Autenticidade RS 058



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

59

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sobre: O Projeto de Lei nº 173/2001, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.

Conforme o Artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste projeto o Vereador *JOÃO D. SILVESTRE*, que deverá observar o parágrafo 1º, devendo emitir seu parecer conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo Artigo.

*[Signature]*  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Presidente da Comissão

Nada a opor sob o aspecto legal.  
S/C., 12 de novembro de 2001.

*[Signature]*  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

*[Signature]*  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

*[Signature]*  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Parecer e Signado:

- 1-) Solicito a justiça de lei exponendo que a entidade beneficiada é declarada de utilidade pública, de acordo com o estatuto social e reconhecimento de obras e Projeto referente a concessão pretendida. *file facti*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

60

Nº

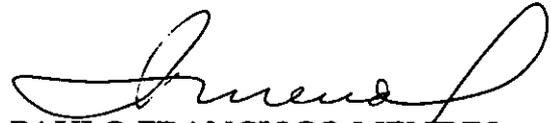
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**SOBRE:** O Projeto de Lei n.º 173/2001, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2001

  
MOACIR-LUÍS SILVA DE OLIVEIRA

  
PAULO FRANCISCO MENDES

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

61

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sobre: O Projeto de Lei nº 173/2001, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2001.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU

  
ANTÔNIO ARNAUD PEREIRA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

58

62

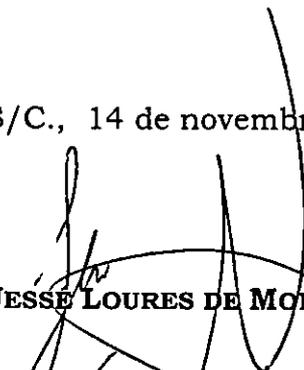
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

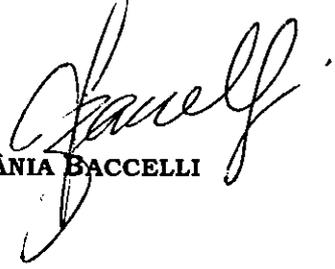
Sobre: O Projeto de Lei nº 173/2001, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2001.

  
JESSE LOURES DE MORAES

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE

  
TÂNIA BACELLI



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

59

63

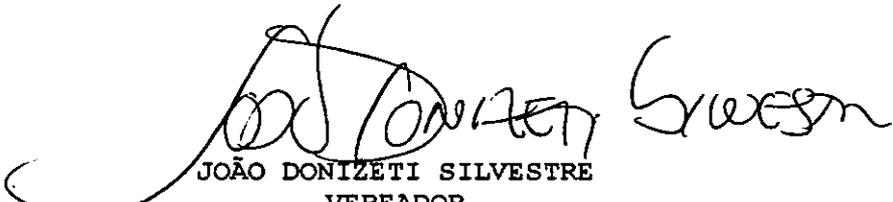
Nº

EMENDA AO PROJETO DE LEI 173/2001, DE AUTORIA DO EXECUTIVO -  
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA A CELEBRAR  
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º do Projeto Lei nº  
173/2001 passa ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura  
Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar contrato de  
concessão administrativa com o Movimento de Renovação pelas  
Paz - MRP, de acordo com o artigo 113, § 2º da Lei Orgânica  
do Município de Sorocaba, nos termos do Processo  
Administrativo nº 20.898/98, pelo prazo de vinte anos.

Sorocaba, 27 de Novembro de 2001.

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

62

64

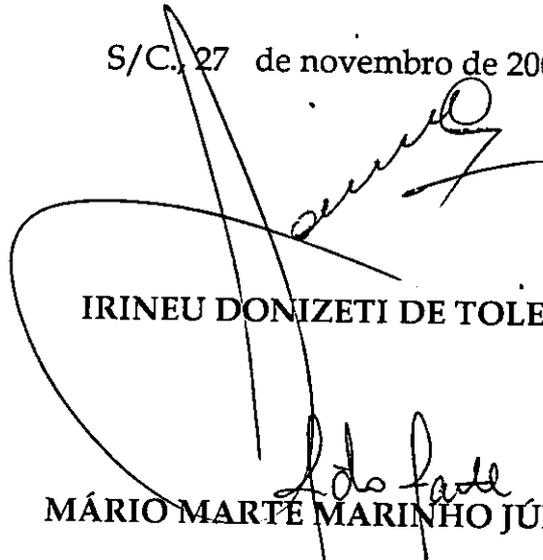
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda n. 01/173/2001

Sob o aspecto legal, nada a opor a emenda n. 1

S/C. 27 de novembro de 2001

  
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

54

65

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL 173/2001

**SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

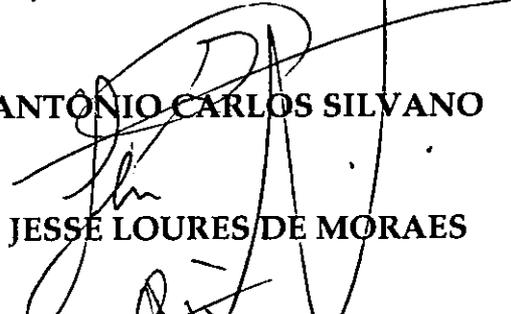
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, de acordo com o artigo 113, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo n.º 20.898/98, pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo Único. O instrumento do contrato de que trata este artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de novembro de 2001

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO

JESSE LOURES DE MORAES

  
FRANCISCO MOKO YABIKU

rosa.-



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

62

66

Nº

AUTÓGRAFO Nº 161/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2001

**Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 173/2001 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, de acordo com o artigo 113, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo n.º 20.898/98, pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo Único. O instrumento do contrato de que trata este artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

~~65~~

67

Nº

## TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente termo de contrato de concessão administrativa, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 3.041, Parque da Boa Vista - Sorocaba/SP, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Renato Fauvel Amary, brasileiro, casado, advogado, e de outro lado, o MOVIMENTO DE RENOVÇÃO PELA PAZ - MRP, representado por seu presidente, ....., têm entre si justo e firmado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão administrativa do terreno público abaixo descrito e caracterizado, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a fim de que a concessionária edifique sua sede no mesmo, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina:

"Terreno caracterizado por parte do Sistema de recreio do loteamento Vila dos Dálmatas, localizado a Rua Pedro Natividade da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: "Tomando-se como ponto de partida o vértice formado com o remanescente do Sistema de Recreio e a Rua Pedro Natividade da Silva; deste ponto em sentido de caminamento horário, segue em reta, na extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando com a Rua Pedro Natividade da Silva; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 25,29m (vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta na extensão de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio. Chegando ao ponto de partida desta descrição, encerrando a área 472,15 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados)."

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da concessionária:

I - Construir e fazer funcionar sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

68

Nº 1059

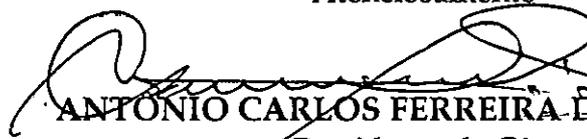
Sorocaba, 05 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 155, 156, 161 e 162/2001, aos Projetos de Lei nºs 144, 153, 173 e 154/2001, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor RENATO FAUVEL AMARY  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

66  
69

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" de 21 de dezembro de 2001 / N.º 966  
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 20.898/98)

LEI Nº 6.506, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 173/2001 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, de acordo com o artigo 113, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo nº 20.898/98, pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo Único - O instrumento do contrato de que trata este artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2001, 347ª da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER

Secretário dos Negócios Jurídicos

VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

## TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente termo de contrato de concessão administrativa, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Parque da Boa Vista - Sorocaba/SP, representada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. RENATO FAUVEL AMARY, brasileiro, casado, advogado, e de outro lado, o MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP, representado por seu Presidente, têm entre si justo e firmado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão administrativa do terreno público abaixo descrito e caracterizado, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a fim de que a concessionária edifique sua sede no mesmo, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina:

Terreno caracterizado por parte do Sistema de recreio do loteamento Vila dos Dalmatas, localizado a Rua Pedro Natividade da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: Tomando-se como ponto de partida o vértice formado com o remanescente do Sistema de Recreio e a Rua Pedro Natividade da Silva; deste ponto em sentido de caminamento horário, segue em reta, na extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando com a Rua Pedro Natividade da Silva; desliza para a direita e segue em reta, na extensão de 25,29m (vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; desliza para a direita e segue em reta, na extensão de 5,65m (cinco metros e sessenta e cinco



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

68  
70

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" de 21 de dezembro de 2001 / N.º 966  
FOLHA 2 DE 2

centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta na extensão de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio". Chegando ao ponto de partida desta descrição, encerrando a área 472,15 metros quadrados (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados)."

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da concessionária:

I - Construir e fazer funcionar sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - Implantar no imóvel o Projeto Oficinas - MRP, previsto pelo Programa USI - Utilização de Sobras Industriais - MRP, voltado ao segmento de arte e artesanato como alternativa de cultura à comunidade;

III - Defender o imóvel contra qualquer turbacão ou sebulho, bem como não pode cedê-lo, em todo ou em parte, a terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato de concessão administrativa poderá ser rescindido a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas, não cabendo à concessionária qualquer indenização ou ressarcimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período quantas vezes forem necessárias, a critério das partes, ou ainda, ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhadas por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2001, 347ª da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MPR

Representante legal



~~08~~

71

(Processo nº 20.898/98)

LEI Nº 6.506, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 001.

**(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar contrato de concessão administrativa e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 173/2001 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, de acordo com o artigo 113, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, nos termos do Processo Administrativo nº 20.898/98, pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo Único - O instrumento do contrato de que trata este artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de dezembro de 2 001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER  
Secretário dos Negócios Jurídicos



69

72

Lei nº 6.506, de 10/12/2001 - fls. 02.

VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS  
Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

sagl/leiRENOPAZ.



Lei nº 6.506, de 10/12/2001 - fls. 03.

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

Pelo presente termo de contrato de concessão administrativa, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes nº 3041, Parque da Boa Vista - Sorocaba/SP, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. RENATO FAUVEL AMARY, brasileiro, casado, advogado, e de outro lado, o MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MRP, representado por seu Presidente,....., têm entre si justo e firmado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão administrativa do terreno público abaixo descrito e caracterizado, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a fim de que a concessionária edifique sua sede no mesmo, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina:

"Terreno caracterizado por parte do Sistema de recreio do loteamento Vila dos Dálmatas, localizado a Rua Pedro Natividade da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: "Tomando-se como ponto de partida o vértice formado com o remanescente do Sistema de Recreio e a Rua Pedro Natividade da Silva; deste ponto em sentido de caminhamento horário, segue em reta, na extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando com a Rua Pedro Natividade da Silva; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 25,29m (vinte e cinco metros e vinte e nove centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta, na extensão de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete a direita e segue em reta na extensão de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros), confrontando com o Remanescente do Sistema de Recreio". Chegando ao ponto de partida desta descrição, encerrando a área 472,15 metros quadrados (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados)."

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da concessionária:

I - Construir e fazer funcionar sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

II - Implantar no imóvel o Projeto Oficinas - MRP, norteado pelo Programa USI - Utilização de Sobras Industriais - MRP, voltado ao segmento de arte e artesanato como alternativa de cultura à comunidade;

af



74

Lei nº 6.506, de 10/12/2001 - fls. 04.

III - Defender o imóvel contra qualquer turbacão ou esbulho, bem como não pode cedê-lo, em todo ou em parte, a terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato de concessão administrativa poderá ser rescindido a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas, não cabendo à concessionária qualquer indenização ou ressarcimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período quantas vezes forem necessárias, a critério das partes, ou ainda, ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 001, 347º da  
Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

MOVIMENTO DE RENOVACÃO PELA PAZ - MPR  
Representante legal

Sagl/leiRENOPAZ.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

~~64~~

75

Nº

II - Implantar no imóvel o Projeto Oficinas - MRP, norteado pelo Programa USI - Utilização de Sobras Industriais - MRP, voltado ao seguimento de arte e artesanato como alternativa de cultura à comunidade;

III - Defender o imóvel contra qualquer turbacão ou esbulho, bem como não pode cedê-lo, em todo ou em parte, a terceiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato de concessão administrativa poderá ser rescindido a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas, não cabendo à concessionária qualquer indenização ou ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período quantas vezes forem necessárias, a critério das partes, ou ainda, ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta dias).

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados por 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba

RENATO FAUVEL AMARY  
Prefeito Municipal

MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ - MPR  
Representante Legal



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 268/2010

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Visa a presente proposição revogar a Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, que autorizou a Prefeitura Municipal efetuar concessão administrativa de terreno público ao MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO PELA PAZ (cópia integral do PL 173/2001 que originou a Lei a fls. 05/75).

No Contrato de Concessão, parte integrante da lei supracitada, constou a seguinte cláusula:

#### **"CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

*O presente contrato de concessão administrativa poderá ser rescindido a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas, não cabendo à concessionária qualquer indenização ou ressarcimento."*

Consta na Justificativa que "a Prefeitura, através da Secretaria da Cidadania, irá utilizar o imóvel para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o Projeto Travessia em Família para atendimento da grande demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausências de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos sociais e familiares fragilizados, vivenciando situações de discriminação etária, étnica, de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

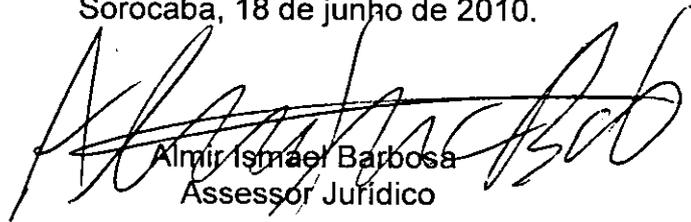
## SECRETARIA JURÍDICA

*gênero ou por deficiências, entre outros; necessitando, portanto, de constante acompanhamento social", sendo o "local, cuja concessão administrativa foi autorizado pela Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 ao Movimento de Renovação pela Paz – MRP, considerado, pela sua localização, adequado para abrigar o CRAS e o Projeto Travessia em Família."*

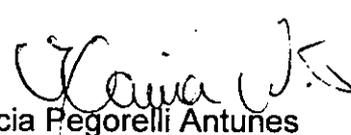
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 268/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Netos, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 21 de junho de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 268/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 76/77).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

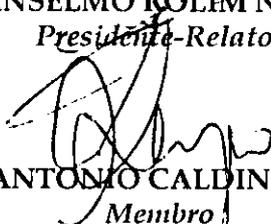
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, pelo prazo de 20 anos, visando que o imóvel objeto do referido contrato seja utilizado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o Projeto Travessia em Família para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, bem como encontra amparo na "Cláusula Terceira" do contrato de concessão, que estabelece a possibilidade de rescisão da concessão administrativa a qualquer tempo, entre outros motivos, se a concedente necessitasse do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas ao patrimônio do Município.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 21 de junho de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

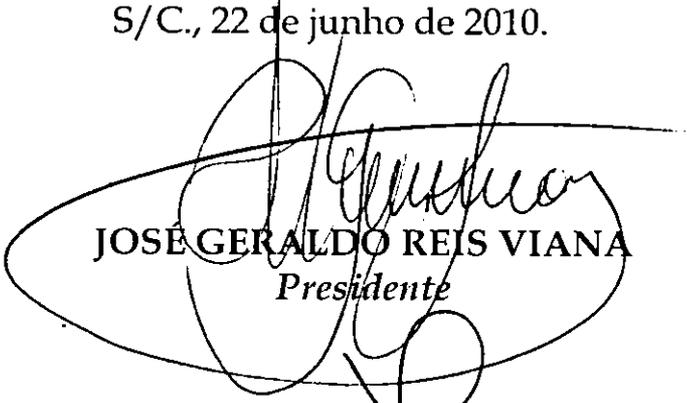
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 268/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de junho de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 268/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

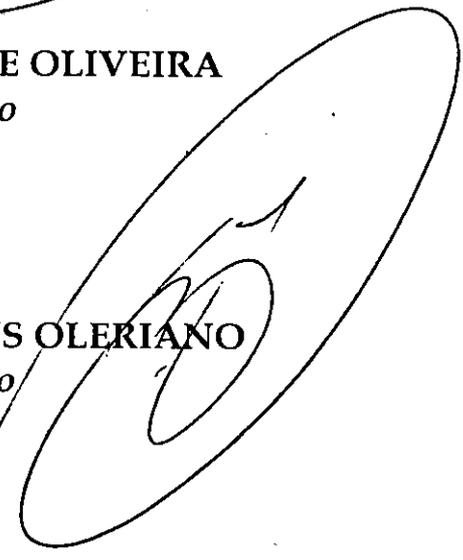
Pela aprovação.

S/C., 22 de junho de 2010.

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE. 22/10

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 07 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 23/10

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 07 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0614

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 200, 201, 202, 203, 204 e 205/2010, aos Projetos de Lei nº 66, 240, 231, 232, 237, 244, 192, 225, 197, 279, 245, 265, 268, 263 e 264/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 203/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 268/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, pelo prazo de vinte anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428  
FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 20.898/1998)  
**LEI Nº 9.222, DE 6 DE JULHO DE 2010.**

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 268/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, pelo prazo de vinte anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2010,  
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 14 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-063/2010  
(Processo nº 20.898/1998)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz - MRP, pelo prazo de vinte anos, sendo que através da Cláusula Terceira do Contrato, ficou estabelecido que o mesmo poderia ser rescindido a qualquer tempo, entre outros motivos, se a concedente (Prefeitura) necessitasse do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas ao patrimônio do Município.

Ocorre que a Prefeitura, através da Secretaria da Cidadania, irá utilizar o imóvel para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o Projeto Travessia em Família para atendimento da grande demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos sociais e familiares fragilizados, vivenciando situações de discriminação étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros; necessitando, portanto, de constante acompanhamento social.

O local, cuja concessão administrativa foi autorizada pela Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 ao Movimento de Renovação pela Paz - MRP, é considerado, pela sua localização, adequado para abrigar o CRAS e o Projeto Travessia em Família.

Assim, nos termos do disposto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão Administrativa firmado entre as partes, encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando à revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua transformação em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. MRP PA 20898 98 II

SECRETARIA GERAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SOROCABA - SP





(Processo nº 20.898/1998)

LEI Nº 9.222, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 268/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Sorocaba celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz – MRP, pelo prazo de vinte anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

JOSE CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.222, de 6/7/2010 – fls. 2.

Sorocaba, 14 de Junho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-063/2010  
(Processo nº 20.898/1998)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001, autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar contrato de concessão administrativa com o Movimento de Renovação pela Paz – MRP, pelo prazo de vinte anos, sendo que através da Cláusula Terceira do Contrato, ficou estabelecido que o mesmo poderia ser rescindido a qualquer tempo, entre outros motivos, se a concedente (Prefeitura) necessitasse do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público, retornando o imóvel com todas as benfeitorias introduzidas ao patrimônio do Município.

Ocorre que a Prefeitura, através da Secretaria da Cidadania, irá utilizar o imóvel para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o Projeto Travessia em Família para atendimento da grande demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos sociais e familiares fragilizados, vivenciando situações de discriminação étnica, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros; necessitando, portanto, de constante acompanhamento social.

O local, cuja concessão administrativa foi autorizada pela Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001 ao Movimento de Renovação pela Paz – MRP, é considerado, pela sua localização, adequado para abrigar o CRAS e o Projeto Travessia em Família.

Assim, nos termos do disposto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão Administrativa firmado entre as partes, encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando à revogação da Lei nº 6.506, de 10 de dezembro de 2001.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida dessa Digna Casa de Leis, é que contamos com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua transformação em Lei, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARJO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL MRP PA 20898 98 II

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MARJO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba  
PL MRP PA 20898 98 II

